

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste.
CEP: 74130-012 Goiânia – GO, Brasil

e

Universidade de Ciências Aplicadas de Aachen, Alemanha,
Bayernalleee 11
52066 Aachen, Alemanha

PREÂMBULO

A Universidade de Ciências Aplicadas de Aachen – FH Aachen - e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG - reconhecendo a importância da cooperação científica entre universidades internacionais e partilhando dos mesmos interesses em promover conexões que possam levar a relações fortes e frutíferas entre as duas Instituições estabelece o seguinte Acordo de Cooperação para o período 2017-2022.



ARTIGO I (Objetivos)

1.1 O principal objetivo é promover a cooperação científica internacional nos campos da educação e da pesquisa nas áreas de tecnologias energéticas, mobilidade, engenharia mecânica e elétrica, robótica e mecatrônica, engenharia industrial, engenharia civil, química e biotecnologia, tecnologia de informação, áreas interdisciplinares, ciências ambientais, minerais e de materiais, engenharia ambiental e sanitária, e tecnologias de processos sustentáveis.

1.2 As instituições parceiras irão:

- compartilhar informações úteis para o exercício de atividades de ensino e pesquisa;
- estimular o desenvolvimento conjunto de projetos acadêmicos e investigações;
- organizar visitas de alunos, servidores e pesquisadores envolvidos nas pesquisas;
- viabilizar visitas de alunos para estudo e cooperação organizacional estudantil.

1.3 As condições financeiras e os detalhes de implantação para cada situaçãoz específica serão definidos nos futuros projetos bilaterais.

1.4 Taxas para programas estudantis/benefícios na instituição anfitriã:

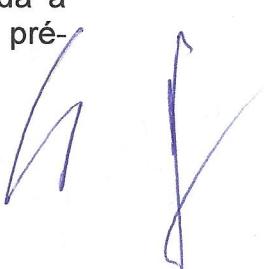
Cada estudante vai pagar a sua matrícula e as taxas na sua instituição de origem, se for o caso, e não vai ser obrigado/a pagar qualquer matrícula na instituição anfitriã. Isso não inclui outras taxas como contribuições para atividades esportivas, taxas na biblioteca, taxas para associações estudantis ou taxas para o transporte publico. Cada estudante vai ser responsável para pagar os seus custos para viagem, habitação, alimentação, e taxas diversas, como taxas para cursos específicos, depósito para chaves, livros, etc. A instituição anfitrião vai auxiliar os estudantes com antecedência e sob solicitação para tomar medidas de apoio para habitação. A instituição anfitrião vai providenciar orientações gerais para os estudantes externos.

1.5 Seguro

Cada participante vai providenciar o seu seguro de saúde e contra acidentes Comprovantes de seguro de cobertura adequada têm de ser providenciados para a coordenação de assuntos internacionais da instituição anfitrião.

ARTIGO II (Ações Específicas)

2.1 Ambas as Instituições podem voluntariamente compartilhar materiais acadêmicos de comum interesse, tais como publicações, informações curriculares e relatórios de pesquisa. Nenhuma instituição é obrigada a fornecer para a outra documentos específicos ou em quantidade pré-determinada.



2.2 Cada instituição, sempre que considere apropriado, pode convidar representantes da Universidade parceira para participar de conferências, colóquios, seminários, workshops e programas de pesquisa e ainda promover programas comuns de mestrado.

2.3 Visitas da equipe acadêmica e estudantes de pós-graduação podem consistir em:

- Visita de curta duração – visita de curto período para pesquisa conjunta, troca de informações gerais e reuniões para transferência de conhecimento;
- Visita de longa duração – visita de longo período para pesquisa conjunta, orientação ou participação em atividade de pesquisa na Instituição anfitriã;

2.4 Cada Instituição concorda em indicar um coordenador para a administração deste Acordo.

2.5 O Coordenador será a pessoa responsável pelo contato com a Instituição parceira e pela organização das visitas, garantindo que sejam realizados todos os trâmites para a aprovação destas visitas e para o bem-estar geral dos estudantes e dos docentes participantes durante a estada na Instituição anfitriã.

2.6 Arranjos especiais para intercâmbios ou para visitas de cunho acadêmico ou para pesquisas devem ser feitas por meio dos coordenadores deste acordo, e estão sujeitas à aprovação das autoridades de cada Instituição.

2.7 Os coordenadores designados para este Acordo são:

Prof. Dr. Joachim Werner Zang, coordenador da cooperação representando o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Brasil, e Prof. Dr. Isabel Kuperjans, coordenadora alemã representando a Universidade de Ciências Aplicadas de Aachen, Alemanha.

ARTIGO III (Duração)

3.1 O presente Acordo entrará em vigor imediatamente após ser assinado pelos representantes legais das duas Instituições e durará até 31 de dezembro de 2022.

3.2 Qualquer uma das instituições poderá rescindir o contrato, com ou sem causa, pelo envio na forma escrita para a outra parte. Essa rescisão vai entrar em vigor seis meses a partir da data do documento. Todos os estudantes, quais começaram de atuar num dos programas de intercâmbio vão ter a possibilidade de terminar essas atividades como previsto.

3.3 Qualquer grave violação do Acordo por uma das partes dá à outra o direito de rescindi-lo.

a) Violação do acordo consiste em violação basilar dos termos relativos aos objetos ou aos efeitos deste Acordo.

b) Uma grave violação torna o parceiro inadimplente responsável por todos os danos causados.

3.4 Se a rescisão deste Acordo não for comunicada ao parceiro com no mínimo seis meses de antecedência conforme determina o subitem 3.2, o Acordo permanecerá em vigor até o parceiro solicitar por escrito a rescisão, respeitando-se os três meses antes da data de término pretendida.

ARTIGO IV (Circunstâncias Acidentais ou Imprevisíveis)

- 4.1 Nenhuma das partes será responsável por falhas ou atrasos que possam por em risco quaisquer obrigações impostas no âmbito deste Acordo, tais como falhas ou atrasos causados por: incêndio, explosão, inundação de água, desastres naturais, greves, vandalismo, guerra, motim, sabotagem, ou causas similares; da mesma forma nenhuma das partes pode ser legalmente responsável pelo valor referente a destruição de materiais ou pela perda de propriedade devida as causas já mencionadas neste subitem.
- 4.2 Este Acordo não institui quaisquer obrigações financeiras entre as partes ou a terceiros. Nenhuma das partes terá a autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação para a Instituição parceira ou em nome dela em processo legal ou para vincular de qualquer forma a Instituição parceira a qualquer processo.
- 4.3 A responsabilidade entre as partes está limitada aos atos deliberados e grosseiramente negligentes. Este acordo só pode ser modificado por escrito ou alterado e assinado por todas as partes.

ARTIGO V (Aditamentos ou Alterações no Contrato)

- 5.1 Quaisquer acréscimos ou alterações ao presente acordo devem ser mutuamente aprovados por ambas às partes.
- 5.2 O Reitor da Universidade de Aachen de Ciências Aplicadas e o Reitor do Instituto Federal de Goiás deverão ratificar este acordo.
- 5.3 Dando fé a este acordo, as partes concordam com os termos aqui apresentados e os representantes autorizados de cada Instituição o validam por meio de suas assinaturas em quatro vias de igual teor na data indicada abaixo.

ARTIGO VI (Disputas Legais)

- 6.1 Quaisquer controvérsias decorrente deste acordo deverão ser discutidas entre as partes envolvidas, a fim de encontrar uma solução satisfatória para todas as partes em litígio.



6.2 Este Acordo está redigido em quatro exemplares originais, dois escritos em língua portuguesa e dois escritos em língua inglesa. Um exemplar original, em cada uma das línguas, deve ser mantido por cada uma das partes.

EM NOME DO

**Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Goiás**



O REITOR

Prof. Jerônimo Rodrigues da Silva

EM NOME DA

**Universidade de Ciências
Aplicadas de Aachen**



O REITOR

Prof. Dr. rer. nat. Marcus Baumann


Prof. Dr. Joachim Werner Zang


Prof. Dr. Isabel Kuperjans

Data:

Data: 7.7.2017